
DECRETO N° 029/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA- TO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – ESTADO DO TOCANTINS – TO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Política de Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e a Política Municipal de Meio Ambiente de Santa Fé do Araguaia, com o objetivo de promover a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no âmbito do município, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

§ 2º A Política Municipal de Meio Ambiente tem como diretriz assegurar o desenvolvimento sustentável do município, promovendo a integração entre o meio ambiente e as atividades econômicas e sociais, por meio de ações que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e incentivem a participação social na gestão ambiental.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO
CNPJ: 25.063.918/0001-00
GABINETE DA PREFEITA
ADM:2021-2024

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se á de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - um representantes da Secretaria Municipal de Administração e Infra Estrutura Interinamente;

IV - um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA do município de Santa Fé do Araguaia – TO.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros titulares.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá conforme calendário aprovado para o ano seguinte, aprovado em última reunião realizada, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de

acompanhamento;

IV - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI - aprovar o relatório anual do Fundo;

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

d) de educação ambiental;

e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

g) de manejo e extensão florestal;

h) de desenvolvimento institucional;

i) de controle ambiental;

j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

l) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e

VII – manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO
CNPJ: 25.063.918/0001-00
GABINETE DA PREFEITA
ADM:2021-2024

pelo município de Santa Fé do Araguaia – TO com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o §1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 10 - O FUMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11 - O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do meio ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 12 - Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, suas normas gerais, o zoneamento ambiental, a educação ambiental, a criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, o licenciamento ambiental, o controle e a fiscalização ambiental, o monitoramento ambiental, a recuperação ambiental, o fundo municipal de meio ambiente, o manejo sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento científico e tecnológico e sua divulgação, os instrumentos econômicos, o plano diretor de desenvolvimento sustentável, o fomento à participação social nas questões ambientais, serão priorizadas pelo poder público.

Art. 13 - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

- I - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;
- II – a racionalização do uso dos recursos naturais, naturais ou não;
- III – a proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- IV – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- V - a função social e ambiental da propriedade
- VI – a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;
- VII – garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO
CNPJ: 25.063.918/0001-00
GABINETE DA PREFEITA
ADM:2021-2024

Art. 14 - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, respeitada a competência da União e do Estado, de forma geral a melhoria da qualidade de vida do Município de Santa Fé do Araguaia, mediante a proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente, patrimônio público a ser defendido e garantido aos presentes e futuras gerações.

Art. 15 - Os infratores deste Decreto, de seu regulamento e das demais formas de proteção e conservação do meio ambiente, aplicam-se as penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 16 - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir artigos na Política Municipal de Meio Ambiente, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo da Política.

Art. 17 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração e execução de todas as atividades envolvendo o meio no município.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia – TO, aos quatorze dias do mês de outubro de 2024.

Santa Fé do Araguaia - TO, 14 de outubro de 2024.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal

